



PROJETO DE LEI Nº 37/2024-L, DE 24/04/2024

AUTÓGRAFO Nº 5883/2024, DE 29/05/2024

LEI Nº

**(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo —
REPUBLICANOS)**

***Dispõe sobre a criação de passagens de fauna em
vias da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As vias de trânsito rápido, estradas e rodovias que atravessam ecossistemas, fragmentando-os e impedindo que a fauna consiga transitar em todo seu ambiente originário, deverão disponibilizar passagens de fauna.

Art. 2º As passagens de fauna consistem em estruturas aéreas ou subterrâneas aptas para os animais nativos conseguirem atravessar a pista em segurança e promoverem a livre integração da fauna de ambos os lados da pista.

Art. 3º Toda a área adjacente às passagens de fauna deverá conter mecanismos de segurança tanto aos motoristas quanto aos animais, como:

- I – placas informativas de trânsito;
- II – sinalizadores reflexivos;
- III – redutores de velocidade
- IV – barreiras de alvenaria ou alambrado.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 28 de maio de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário